

# SINJUSMAT

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário  
do Estado de Mato Grosso

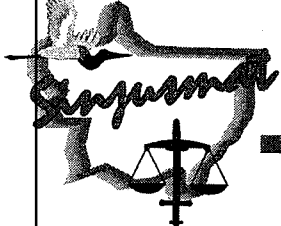
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PAULO DA CUNHA  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

## CÓPIA

0157140-61.2016.811.0000  
Protocolo Geral - TJMT  
ADMINISTRATIVA  
Data: 28/10/2016 17:53:27  
Mat.: 32404  
No.: 157140/2016

**O SINJUSMAT - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ 36.910.081/0001-04, com sede social estabelecida na Rua Barra do Garças, nº. 74, bairro Consil, Cuiabá/MT, entidade que tem por objetivo principal a defesa dos interesses econômicos, profissionais e sociais dos seus associados, no caso os servidores deste Poder Judiciário, por meio do seu presidente **ROSENWAL RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, Oficial de Justiça, matrícula nº. 2601, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que se segue:

O requerente teve conhecimento que a AMAM-ASSOCIAÇÃO MATO GROSSENSE DE MAGISTRADOS, protocolou junto a presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Pedido Administrativo autuado sob nº. 0149290-53.2016.811.0000, requerendo que seja efetuado a correção do erro material na adoção de percentuais e índices de correção monetária para o pagamento da URV-UNIDADE REAL DE VALOR dos períodos de 1998/2001 e 2001/2004 dos magistrados filiados daquela associação, conforme cópia integral do referido requerimento protocolado que segue em anexo.



# SINJUSMAT

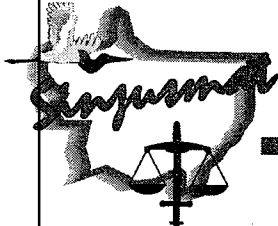
Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário  
do Estado de Mato Grosso

Como bem observado pela AMAM, o SINJUSMAT, pioneiramente, reivindicou o reconhecimento do direito ao recebimento da URV-UNIDADE REAL DE VALOR neste Poder Judiciário foi o SINJUSMAT-SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de duas ações ordinárias, sendo a primeira de nº. 3412-23.2006.811.0041, Código: 234145, Número/Ano: 103/2006 que tramitou na 1ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá-MT e a segunda de nº. 43253-78.2013.811.0041, Código: 838651 e Número/Ano: 0/2013 que tramitou a na 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá-MT, conforme se verifica na cópia das Sentenças que já transitaram em julgado de ambas as demandas.

Nas referidas ações foi reconhecido o direito relativo a URV e determinado o seu pagamento com a inclusão das devidas correções e índices monetários, sendo que na primeira ação o índice monetário determinado para correção foi o do INPC, já na segunda ação o índice monetário determinado para correção foi o do IPCA. No entanto, o que se observa em ambas as ações foi a aplicação da TR como índice oficial de correção monetária, em total desacordo com as determinações judiciais proferidas nos autos.

Segundo estabelece a jurisprudência do STF (ADI 493 DF-1992 REx 747.702-2013 e ADI 4357) *“a atualização monetária dos débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança viola o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII) na medida em que é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão”*. Considerando-se que as dívidas de precatórios não podem ser corrigidas pela TR (ADI 4357) e que os benefícios previdenciários (art. 41-A Lei 8.213/1991) tem em comum a utilização de INPC/IPCA como indexador de correção monetária, não é razoável que os créditos de natureza alimentar continuem sendo atualizados pela TR, que desde 1999 acumula índices negativos de correção.

O INPC e ou IPCA é calculado por órgão público (IBGE) que constitui índice oficial de inflação e mede a variação dos custos de despesas básicas de alimentação, saúde, educação, transporte, habitação, vestuário, itens para os quais se destinam,



# SINJUSMAT

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário  
do Estado de Mato Grosso

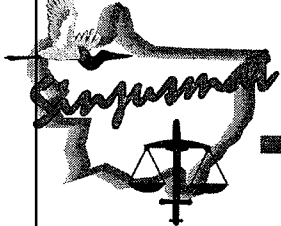
prioritariamente, os créditos percebidos pelo trabalhador nas ações que tramitam nessa justiça especializada. Mais uma vez, fica demonstrado o equívoco na aplicação da TR nos valores apurados no cálculo da URV dos servidores do Poder Judiciário.

Conforme requerimento da AMAM (0149290-53.2016.811.0000), cópia em anexo, com o qual coaduna plenamente o SINJUSMAT, o direito ao recebimento da URV-UNIDADE REAL DE VALOR, por ser constitucional e com base no princípio constitucional da isonomia e da igualdade foi reconhecido também para os magistrados deste Poder Judiciário por unanimidade pelo Tribunal Pleno do TJMT, o qual determinou para o seu efetivo pagamento a aplicação do índice monetário pelo IPCA-E, por ser um direito que abrange todos os servidores e magistrados do TJMT.

Outro ponto com o qual há plena concordância entre AMAM e SINJUSMAT é o reconhecimento do direito à incorporação da URV e suas diferenças a partir de abril de 1994, invocando na ocasião, os mesmo fundamentos jurídicos colacionados no requerimento da AMAM.

Outrossim, o SINJUSMAT em observação ao demonstrativo de cálculo de diferença dos juros moratórios da URV disponível no portal dos servidores, identificou uma lacuna no período de janeiro de 2009 à abril de 2010. Tal constatação supõe a inexistência de pagamento de URV relativo a esse período e, curiosamente, observa o lançamento de saldo negativo para alguns desses servidores. Na oportunidade, o SINJUSMAT, em nome de todos os servidores, requer a revisão dos cálculos apurados com a apresentação completa da memória de cálculo relativa ao ano de 2009 e os meses de janeiro/fevereiro/março e abril de 2010, com conseqüente pagamento do saldo apurado.

Outro ponto a ser levantado nesta ocasião, trata-se do fato da implementação da URV sem a observância e aplicabilidade do artigo 63 da Lei da 8.814/2008 que trata da inaplicabilidade (também) do artigo 14 da Lei 6.614/1994. O referido artigo determina que no prazo de 180 dias, a partir da vigência da lei, a administração do Poder Judiciário apresentará cronograma de pagamento do passivo trabalhista consolidado e atualizado, o que não ocorreu



# SINJUSMAT

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário  
do Estado de Mato Grosso

no momento adequado, gerando prejuízo aos servidores quanto ao cálculo de URV e seus reflexos financeiros. Na oportunidade, o SINJUSMAT requer a revisão dos cálculos de URV com observância a aplicação do referido artigo e seu efetivo pagamento.

**Ante exposto**, requer o SINJUSMAT, por meio do seu presidente:

- a) Sejam considerados nos cálculos das diferenças para pagamento dos atrasados da URV o índice da correção monetária IPCA-E, por total inaplicabilidade da TR e de conformidade com as Resoluções do Tribunal Pleno.
- b) O reconhecimento do direito à incorporação da URV aos salários/proventos dos filiados do ora Requerente no período de abril/1994 à 25/03/1998 com espeque na garantia constitucional da igualdade/equidade (art. 5º, CF) e no caráter nacional do Poder Judiciário (art. 92, CF).
- c) A revisão dos cálculos apurados com a apresentação completa da memória de cálculo relativa ao ano de 2009 e os meses de janeiro/fevereiro/março e abril de 2010, com conseqüente pagamento do saldo apurado.
- d) A revisão dos cálculos de URV com observância a aplicação do artigo 63 da Lei 8.814/2008 com conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2016.



**Roserwal Rodrigues dos Santos.**

Presidente do SINJUSMAT.